



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SEMUS/2022

PROCESSOS N.º 2021/151.224

ORIGEM DOS RECURSOS: 149

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.305.5065.2096

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 950.830,08 (novecentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e oito centavo)

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 24 DE AGOSTO DE 2022 – até ÀS 16:00 HORAS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO, EM CLÍNICA COM CENTRO CIRÚRGICO DENTRO DO MUNICÍPIO.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Subsecretaria de Vigilância em Saúde –SEMUS, situada a Rua Antonio Wilman, 230 - Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 3773-3037, mediante entrega de 01 Resma de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ e/ou disponível através do endereço eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semus/chamamento-publico>.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**VALIDADE DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses a partir da assinatura do instrumento contratual

O presente Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital
Parte B	-	Preâmbulo e Especificações Técnicas
Anexo 1	-	Termo de Referência
Anexo 2	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 3	-	Procedimentos Tabelas Ministério da Saúde
Anexo 4	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 5	-	Formulário Oficial de Proposta Técnica
Anexo 6	-	Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos
Anexo 7	-	Modelo de Declaração de Relação de Corpo Clínico/Assistencial
Anexo 8	-	Modelo de Declaração
Anexo 9	-	Minuta de Contrato

FELIPE TEIXEIRA PINTO  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento  
Presidente - Mat. 60/715.449-5



## 1- PREÂMBULO

A Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, constituída pelo Decreto nº 10.118 de 14 de Janeiro de 2014 e designado pela Portaria Gabinete nº 021/2021/SEMUS publicado em Diário Oficial do Município em 02 de Fevereiro de 2021, torna público que estará, no local, hora e data indicados na Parte A deste **Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2022**, procedendo ao recebimento dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas, com o intuito de selecionar Prestadores de Serviços da Área da Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada objetivando o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA E/OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO**, observando-se as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 sobretudo e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 10.662, de 24 de fevereiro de 2016, considerando-se sempre as respectivas alterações.

## 2- DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a **SELEÇÃO, CRENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA E/OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO, EM CLÍNICA COM CENTRO CIRÚRGICO DENTRO DO MUNICÍPIO.**

## 3 – DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. O valor global para a execução do objeto deste Chamamento Público foi estimado pela Administração em **R\$ 950.830,08 (novecentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e oito centavo).**

## 4 – DO EDITAL

4.1. O Edital com as especificações do referido chamamento público, encontra-se à disposição dos interessados à Rua Antônio Wilman, nº 230, Bairro Moquetá - Nova Iguaçu, na sala da Subsecretaria de Vigilância em Saúde –SEMUS, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados mediante entrega de 01 RESMA DE PAPEL A4 e apresentação do carimbo do CNPJ e/ou disponível através do endereço eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semus/chamamento-publico>.

4.1.1. Os questionamentos ao ato convocatório do chamamento serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, e deverão ser formalizados e encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Credenciamento/SEMUS, situada à Rua Antônio Wilman, 230 Moquetá – Nova Iguaçu, na sala da Subsecretaria de Vigilância em Saúde –SEMUS, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.1.2. Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Acompanhamento e Credenciamento/SEMUS.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo para entrega dos envelopes, por peça escrita, fundamentada e clara, a ser apresentada no seguinte endereço à Rua Antônio Wilman, nº 230, Bairro Moquetá - Nova Iguaçu, na sala Subsecretaria de Vigilância em Saúde –SEMUS, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS responder, em até 03 (três) dias úteis, às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais proponentes, cujas respostas serão encaminhadas através de ofício, por fax e/ou e-mail para todos os proponentes. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para o recebimento dos envelopes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observando-se o disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

4.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, atingirão todos os proponentes, devendo ser publicadas no veículo oficial de comunicação do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Projeto Básico, estabelecidas e situadas na base territorial do município de Nova Iguaçu, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste instrumento de Chamamento Público.

I – É vedada a participação de interessados punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja



qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

II – É vedada a participação de interessados punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – É vedada a participação de:

- a) Pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
- c) As pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

5.2. Não será permitida a participação em consórcio. A vedação a participação de consórcio neste chamamento justifica-se diante da natureza do objeto a ser contrato, o qual apresenta características de serviços comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais proponentes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.4. Não será admitida a participação de empresas que não esteja estabelecida no município de Nova Iguaçu.

## **6 - DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. As proponentes deverão apresentar documentação e proposta de acordo com o local, data e horário estabelecidos no **ITEM 7** deste Edital, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo a razão social e o endereço da proponente, e, ainda, observando os subitens seguintes.

6.1.1. Cada envelope deve conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

6.1.2. Essa condição (6.1.1) visa tão somente facilitar a conferência da documentação por parte da Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS, de forma que seu desatendimento não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos proponentes.

6.2. O envelope (A) de documentação/habilitação deverá ser apresentado contendo o seguinte texto:

Apresentação do envelope de documentação:

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO  
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA CHAMAMENTO  
PÚBLICO N.º 004/SEMUS/2021 RAZÃO SOCIAL,  
CNPJ:....**

6.3 – Os documentos do envelope "A" – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. No caso dos documentos a serem autenticados por servidor da Comissão de Acompanhamento e credenciamento, os mesmos poderão ser entregues na sala da Subsecretaria de Vigilância em Saúde para sua autenticação, **até o dia útil que anteceda a data final de entrega dos envelopes**. A empresa deverá apresentar no envelope "A", os documentos a seguir listados:

6.3.1 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidos neste Edital;

6.3.2 – Nos casos em que a validade de qualquer das certidões apresentadas não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados da data de emissão.

6.3.3 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.4 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada no presente chamamento público, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros chamamentos e/ou licitações.



6.3.5 Sempre que necessário, a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

6.3.6 A Comissão de Acompanhamento de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso deste chamamento público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.4. A habilitação do proponente será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

#### **6.4.1 Habilitação Jurídica**

6.4.1.1 Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

6.4.1.2 Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresária, onde a empresa, deverá comprovar que possui objeto social compatível com o chamamento público.

6.4.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 6.4.1.2.

6.4.1.4 Atos Constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4.1.5 Ato Constitutivo devidamente registrados no Cartório Competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

#### **6.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.4.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)

6.4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município de Nova Iguaçu (CICON), pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto deste chamamento público;

6.4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente.

6.4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda, certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

6.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

6.4.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

6.4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VIII da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 01 de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) (CNDT).

#### **6.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

6.4.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do proponente e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura deste chamamento, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento

Processo: 2021/151.224

Rubrica: \_\_\_\_\_

Folhas: \_\_\_\_\_

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

I – O balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

II – Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer um dos índices constante do inciso II, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

III - Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”.

- a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- c) As Demonstrações Contábeis devem ser referente a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
- d) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- e) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

IV - As sociedades constituídas a menos de um ano poderão participar do chamamento público apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto no inciso II do subitem 6.4.3.1..

6.4.3.2. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

6.4.3.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no



presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### 6.4.4. – Qualificação Técnica

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa fornecido por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou serviços semelhantes ao objeto deste Edital, contendo a identificação do(s) signatário(s) e obrigatoriamente, a caracterização dos serviços prestados e o grau de satisfação.
- b) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Declarações cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da PROPONENTE.
- c) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Declarações, em nome da PROPONENTE, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.
- d) A PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações apresentados, ou seja, deverão conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
- e) Admite-se o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação de experiência na prestação dos serviços propostos.
- f) O Alvará de Funcionamento Municipal e a Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome da empresa poderão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.
- g) Caso a empresa não possua o Termo de Licença Sanitária do ano corrente, serão aceitos protocolos de revalidação, desde que seja apresentado o Termo de Licença Sanitária inicial, acompanhado de TODOS os protocolos de revalidação dos anos subsequentes ao da licença primariamente concedida.
- h) Certidão comprobatória de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro-CRMV/RJ da empresa como clínica e/ou hospital veterinário e de seu respectivo responsável técnico
- i) A Comprovação do vínculo profissional do indicado pela empresa como responsável técnico deverá ser feita mediante: o sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (com apresentação de cópia autenticada e da ficha Registro de Empregados da Empresa, referente a sua contratação) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- j) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista do chamamento, Médico Veterinário reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- k) Comprovação do vínculo profissional do indicado pela empresa no item 8.11 deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado ou cópia do contrato de prestação de serviços ou outros instrumentos hábeis, previsto na legislação de regência da matéria, que comprovem a existência de vínculo jurídico. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.
- l) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente.
- M) Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

#### 6.4.5 – Documentação Complementar

6.4.5.1 - Declaração, conforme modelo **Anexo 7** deste Edital, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste chamamento público;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por estatenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93.

6.5. A **Proposta Técnica** deverá ser apresentada em envelope específico contendo os seguintes termos:

#### **Apresentação do envelope de Proposta Técnica**

**ENVELOPE "B"- PROPOSTA TÉCNICA**  
**NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA**



**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/SEMUS/2021**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....**

6.6. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da proponente, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados pelo correio ou por outro serviço de entrega.

6.7. A proposta contida no ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 2 (duas) vias (uma original, outra cópia), no modelo padronizado fornecido pela administração (Anexo 4), e preenchida pela proponente, em papel timbrado da proponente, datilografada/digitada, carimbada com o CNPJ da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.8. O envelope deverá ser rubricado no fecho pelo proponente, contendo em sua parte externa, a razão social, o número do chamamento público com o subtítulo ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA.

6.9. Os preços serão os estabelecidos no formulário oficial de proposta.

6.10 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das Propostas Técnicas.

**7 – DO PRAZO DE RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta técnica será até **o dia**, hora e local mencionados na PARTE A deste edital.

7.2. Após a data e hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

7.3. Após o prazo final para recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão determinará a apreciação dos documentos de habilitação e proposta técnica.

7.4. O resultado da habilitação será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

**8 – DA VISTORIA TÉCNICA**

8.1. Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste termo de referência.

8.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação solicitada, através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

8.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

8.4. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

8.5. Caso a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

8.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

8.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

8.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

**9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Será considerada habilitada, após julgamento, a proponente que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta



técnica adequada às exigências previstas neste Edital.

9.2. As propostas técnicas serão conferidas e analisadas pela Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS.

9.3. O credenciamento para a execução de cada proposta poderá ser deferido de forma total ou parcial, a depender do exame dos seguintes critérios:

- a) Os Recursos financeiros previstos no chamamento público;
- b) A necessidade do Município de Nova Iguaçu;
- c) A capacidade instalada do participante, observando a qualificação técnica, parque tecnológico disponível e recursos humanos;
- d) A proposta de oferta informada pelo(s) prestador(es);

9.3.1. As proponentes sem fins lucrativos e filantrópica tem preferência nos critérios de credenciamento, conforme termos dos artigos 24º e 25º da Lei Federal Nº 8.080/90 e do artigo 1º da Constituição Federal.

9.4. No contrato a ser celebrado junto a cada entidade credenciada será fixado um teto mensal, distribuído de forma igualitária e proporcional, a ser definido pela subsecretaria de vigilância em saúde, tendo como limite máximo o quantitativo descrito no referido documento.

9.5. Serão desclassificadas, também, as propostas técnicas que apresentem uma das seguintes situações:

I - não estejam devidamente assinadas;

II - oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital como imprescindíveis para a avaliação da proposta técnica, inclusive para confirmar sua viabilidade;

9.6. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento deste Chamamento Público.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1. É assegurado a todos os participantes do presente chamamento público o direito de recurso contra os seguintes atos:

I - habilitação ou inhabilitação;

II - julgamento das propostas;

III - anulação ou revogação do chamamento público;

IV - aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. V – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, devidamente fundamentados, sendo protocolado somente na sala da Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SEMUS.

10.2.1. Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A intimação dos atos a que se referem os incisos I, II e III do item 10.1, será feita mediante publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu, caso não tenha se realizado pessoalmente na própria sessão, por meio do representante da licitante.

10.3.1. A intimação do ato a que se refere o inciso IV do item 10.1 será feita pessoalmente, cabendo, após a segundatentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SEMUS.

10.5. O recurso interposto nos casos a que se referem os incisos I e II do item 10.1 terá efeito SUSPENSIVO.

10.6. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **11 – DO CONTRATO**



11.1. Deste chamamento público resultarão empresas habilitadas, que firmarão contratos com o município de Nova Iguaçu, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e aos documentos apresentados pelas proponentes.

11.2. O prazo de duração contrato, objeto deste edital será de 12 (Doze) meses com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, completando no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do que dispõe o art. 57, II da lei 8.666/93.

11.3. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

11.4. Uma vez homologado o julgamento objeto deste chamamento público, o MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o PROPONENTE para assinar o Contrato.

11.5. A não assinatura do Contrato por desistência do PROPONENTE ou por motivo a ele atribuível importará na aplicação de sanções previstas no item 16 deste Edital.

11.6. Presume-se a desistência do PROPONENTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

11.7. Independentemente da aplicação de sanções ao PROPONENTE, o MUNICÍPIO poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao PROPONENTE desistente entre os demais participantes observado os parâmetros de distribuição da demanda.

11.8 A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do objeto do presente chamamento público, durante o exercício de 2022, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>3.3.90.39.50</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	<b>04.31.01.10.305.5065.2096</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>149</b>

12.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

## 13 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. As atualizações da Tabela do Ministério da Saúde servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.1 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo Município.

14.1. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

14.2. Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

14.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016.

14.4. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo



a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

14.5. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

14.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.7. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para ocorrência do atraso.

## 15 – DAS PENALIDADES

15.1. Qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% do total da etapa em atraso injustificado;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG's é de competência do **Secretário (a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o §5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

15.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

15.4. A proponente será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput deste item.

15.5 – Cada uma das sanções previstas nas alíneas **"I"**, **"V"** e **"VI"** do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra **"II"**, **"III"** e **"IV"**.

15.6 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha sido verificada ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.7 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

15.8 – A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

15.9 – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

## 16- DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

16.1. Os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57, II da



Lei Federal nº 8.666/93.

## 17 – DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

## 18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Contrato resultante do presente chamamento público poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## 19 – PREÇOS

19.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes na proposta apresentada pelos respectivos interessados, conforme anexo 4.

19.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.3 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

## 20 – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

20.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

20.2.

20.3. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar este chamamento público, observados os preceitos legais sobre a matéria.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93.

20.4. O **MUNICÍPIO** obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

20.5. É facultado a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento, proceder em qualquer fase deste Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação e/ou da proposta, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

**FELIPE TEIXEIRA PINTO**  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento  
Presidente - Mat. 60/715.449-5



**ANEXO 1  
PROJETO BASICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação via chamamento público de instituições públicas e/ou privadas: clínicas, hospitais e instituições de ensino no ramo de medicina veterinária no município de Nova Iguaçu que cumpram as exigências estabelecidas pela Resolução do CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021, para prestação de serviços médico-veterinário de castração de cães e gatos e identificação permanente da castração, em clínica com centro cirúrgico dentro do Município. Tais procedimentos visam atender ao resultado de controle populacional previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL.	QUANT. ANO
1	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em machos caninos através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	154	1848
2	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em fêmeas caninas, através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	126	1512
3	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em machos felinos através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	90	1080
4	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em fêmeas felinas através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	30	360
5	Consulta para diagnóstico clínico de esporotricose.	UND	284	3.408

1.2. Compreende, na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos e identificação permanente da castração, a utilização de clínica com centro cirúrgico, fornecimento de recursos humanos e todos os demais insumos necessários.

1.3. Deverá ser realizado durante o período contratado até o limite de 400 castrações mês, compreendendo 70% em cães e 30% em gatos.

1.4. A Lei Federal nº 13.426, de 30/03/17, a Resolução CFMV nº 1027, de 10/05/2013, e a Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021, deverão ser respeitadas em todos os seus artigos.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. OBJETIVOS**

**2.1. Objetivo Geral:**

Controlar a população de cães e gatos no município por meio de ações educativas e programas de mutirões permanente de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle de reprodução.

A esterilização em massa de cães e gatos é uma forma permanente de controle reprodutivo, provocando a esterilidade do animal, elimina a produção de hormônios sexuais, suprime o cio das fêmeas e a libido nos machos, pode ser feito em idade precoce (antes da puberdade), elimina as possibilidades de agressividade.

**2.2. Objetivos Específicos:**

- Reduzir a procriação de cães e gatos;
- Reduzir o número de cães e gatos abandonados nas ruas;
- Diminuir o número de ataques as pessoas;
- Diminuir a disseminação de zoonoses transmitidas pelos animais;
- Conscientizar a população sobre a posse responsável.

**3. DA JUSTIFICATIVA**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

3.1. Município de Nova Iguaçu sofre com o acelerado processo de crescimento populacional de espécies caninas e felinas, que são abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. Além do que o município tem uma grande extensão territorial de área rural, o que dificulta ainda mais o acesso aos tutores destes animais às clínicas veterinárias.

3.2. Há bairros com grande quantidade de animais domésticos (cães e gatos) soltos em vias públicas. Em detrimento da estimativa de animais domiciliados ser de difícil elaboração, sabemos que são estes que mantêm a população de animais não domiciliados, que possuem uma alta taxa de substituição (morrem atropelados; de cinomose, etc, e são repostos, pela procriação dos animais domiciliados).

3.3. Ao se utilizar a castração enquanto uma das medidas de controle populacional a grande preocupação não é quanto àqueles animais que são castrados e sim com relação àqueles que não o são, devido a possibilidade de estes reporem a população de animais, principalmente aquela de cães e gatos não domiciliados.

3.4. A implantação de campanhas de castração visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim diminuir a população de errantes e minimizar o risco de transmissão de **doenças entre animais e entre animais e o homem**, tendo grande impacto no bem estar e saúde da sociedade e dos animais que nela vivem.

3.5. Além disso, é comum no município, principalmente nos bairros carentes, o desconhecimento a respeito da posse responsável, sendo verificado que muitos tutores acabam deixando seus animais soltos na rua durante o dia, colocando-os para dentro de casa somente a noite. Nesses casos, os animais não abandonados que não são castrados contribuem para o aumento populacional de animais errantes e também devem ser abrangidos pelo serviço de castração.

3.6. Embora qualquer pessoa possa participar, as castrações gratuitas realizadas pela Unidade de Castração Animal, voltam-se prioritariamente para animais pertencentes a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, animais que vivem nas comunidades de baixa renda e/ou animais encaminhados por protetores independentes/entidades sem fins lucrativos que resgatam continuamente animais de rua.

3.7. A situação de vulnerabilidade econômica será apurada por Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica subscrita pelo requerente, exigindo-se, sempre que possível, o comprovante de renda e/ou a documentação comprobatória e registro dos protetores independentes/entidades sem fins lucrativos que resgatam continuamente animais de rua.

3.8. O cadastro das entidades protetoras de animais, Os protetores individuais de animais residentes no município de Nova Iguaçu-RJ, será realizado pelo *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu através de preenchimento de formulário *online*.

3.9. A contratada realizará as esterilizações cirúrgicas em cães e gatos da população carente, assim como identificação de que o animal foi castrado através da implantação de microchip de localização. Obrigatoriamente a clínica fornecerá mensalmente à SEMUS os dados contidos no Art. 4º da Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021.

3.10. Serão desenvolvidos paralelamente a esse Programa projetos educativos para incentivar a propriedade, posse ou guarda responsável de seus animais, com ampla divulgação à sociedade das estratégias de ação dos programas de controle de zoonoses e de populações de cães e gatos.

3.11. Justifica-se por fim que a prestação de serviços é de natureza continuada, devido à necessidade de vigilância e controle ambiental, pelo manejo e controle de populações de animais, visando à profilaxia das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, como também dos consequentes agravos e incômodos que possam ser causados.

#### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

##### **4.1. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELOS CONTRATADOS SERÃO:**

- a) Triagem para realização de procedimento pré-operatório;
- b) As cirurgias deverão ser prestadas com data marcada;
- c) As cirurgias de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquitectomia para os machos, durante ambas as cirurgias deverão ser realizados os implantes de microchip de localização;
- d) Procedimento cirúrgicos pré-operatórios (jejum, tricotomia e qualquee outro que se fizer tecnicamente necessário);
- e) O procedimento deverá ser realizado por pan histerectomia (fêmea) e orquectomia (machos), devendo ser utilizado técnica de esterilização, cirurgia minimamente invasiva para a racionalização de tempo cirúrgico e humano necessários, além dos benefícios na recuperação animal e diminuição dos riscos de infecção;
- f) Procedimentos cirúrgicos (anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

- g) Todos os medicamentos e insumos deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada;
- h) Procedimentos cirúrgicos Pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);
- i) No pós-operatório a liberação do animal se fará após total restabelecimento do animal após procedimento cirúrgico de esterilização;
- j) O pós-operatório dos animais (cães e gatos), domiciliados, semidomiciliados e errantes, será assegurado pelo estabelecimento credenciado responsável pelo procedimento cirúrgico de castração e identificação permanente da castração. Ele contempla o retorno para avaliação e a retirada dos pontos em até 15 dias após a cirurgia. Casos excepcionais serão tratados pelo médico veterinário responsável do estabelecimento credenciado;
- k) Retirada dos pontos nos animais esterilizados no local contratado em dia agendado;
- l) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta para avaliação pré-cirúrgica, a prescrição das medicações para pós-cirúrgico e a consulta para retirada de pontos;
- m) Os animais passarão por exame clínico prévio, realizado pelo Médico Veterinário do estabelecimento credenciado, a fim de garantir as condições físicas do animal para a realização do procedimento cirúrgico;
- n) Após a alta do animal, o veterinário responsável realizará a prescrição dos medicamentos para o pós-operatório, como antibiótico, antiinflamatório e analgésico;
- o) Caso o animal já possua microchip, o estabelecimento credenciado deverá realizar a anotação dos dados do microchip no Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica, indicando chipagem pré-existente ao ato cirúrgico. Caso o animal ainda não possua microchip, a sua inserção deve se dar no ato cirúrgico, com as posteriores anotações de praxe.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A contratada estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução N° 1753 de 16 de outubro de 2008 e na Resolução CRMV-RJ n° 60, de 11/01/2021.

**5.2** A contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

**5.3** Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento (Resolução CRMV-RJ n° 60, de 11/01/2021).

**5.4** As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos (Resolução CRMV-RJ n° 60, de 11/01/2021).

**5.5** O local da realização dos procedimentos deve dispor também de (Resolução CRMV-RJ n° 60, de 11/01/2021):

I. Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;

II. Balança para pesagem dos animais;

III. Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;

IV. Fármacos de emergência;

V. Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente (devendo constar no PGRSS – plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

VI. Dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.

**5.6** Considerando o disposto na Resolução CRMV n°. 1.275/2019, os estabelecimentos conveniados para os procedimentos cirúrgicos devem dispor, ainda, de:

a) ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável;

b) ambiente de recuperação do paciente contendo:

1. provisão de oxigênio;

2. sistema de aquecimento para o paciente.

c) ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;

d) sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

e) sala de cirurgia contendo:

1. mesa cirúrgica impermeável;

2. equipamentos para anestesia;

3. sistema de iluminação emergencial própria;

4. foco cirúrgico;

5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

6. mesa auxiliar;
7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
8. provisão de oxigênio;
9. sistema de aquecimento para o paciente;
10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.

**5.7** As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

**5.8** Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

**5.9** Assegurar a qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros) (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021);

**5.10** Possuir locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

**5.11** Assegurar o uso do paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) nas áreas de cirurgia (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

**5.12** Organizar os procedimentos em gatos de forma que sejam, preferencialmente, atendidos em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;

**5.13** Os animais devem chegar, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

**5.14** Assegurar que os médicos-veterinários envolvidos na atividade estejam devidamente inscritos no CRMV-RJ (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

**5.15** Assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

**5.16** A contratada deverá manter um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

**5.17** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**5.18** Compreendem-se como parte integrante do contrato: a castração dos animais (cães e gatos) e implantação do microchip, após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem castrados pela clínica conveniada, e rastreio de casos de esporotricose animal, com notificação ao Órgão competente da Prefeitura de Nova Iguaçu e disponibilização de receita e fornecimento do medicamento Itraconazol ao tutor do animal diagnosticado com a zoonose por 05(cinco) meses.

**5.19** Compreendem-se como parte integrante do contrato a responsabilidade da contratada em gerar registro verificável a cerca dos responsáveis animais. Realizar o diagnóstico clínico; notificar à Secretaria Municipal de Saúde; emitir receita e disponibilizar o medicamento para tratamento.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO**

6.1. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração são: de segunda a sexta-feira – das 08h às 17horas.

6.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

6.3. Os tutores dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

6.4. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado nas dependências da contratada.

6.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito (s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

6.6. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.

6.7. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

6.8. Será de responsabilidade da empresa contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

6.9 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

6.10 Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT – tecido não tecido ou SMS – spundbond meltblown spundbond) utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

6.11 É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021)

6.12. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

6.13. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

6.14. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

6.15. A contratada deverá liberar os animais para seus tutores somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

6.16 - Identificação e Registro dos Animais:

6.16.1 - Compreende-se por identificação, a implantação do microchip no animal.

6.16.2 - A(s) Contratada(s) receberá(ão) os animais listados pelo Contratante.

6.16.3 - A(s) Contratada(s) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

6.16.4 - Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) Contratada (s), assim como os certificados de identificação por microchip.

6.16.5 - A(s) Contratada (s) deverá(ão) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

6.16.6 - A(s) Contratada (s) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o Contratante

6.16.7 - Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) Contratada (s) deverá(ão) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

6.16.8 - A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações

6.16.9 - A(s) Contratada (s) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do microchip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pelo Gabinete da Causa Animal (GCA).

6.16.10 - Para fins de troca de documentos entre Contratada (s) e Contratante, a (s) Contratada (s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

## **7. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS**

7.1 A devolução dos animais para seus tutores é de responsabilidade da contratada.

7.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

7.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Caso necessário a pernoite dos animais, por qualquer motivo, nas dependências da contratada, as despesas diretas e indiretas serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o tutor deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de tutor por ocasião da devolução dos animais.

7.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus tutores quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

7.6. No ato da entrega do animal aos seus tutores estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

7.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

7.8. O tutor dos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

8.1. As instituições públicas e/ou privadas: clínicas, hospitais e instituições de ensino de medicina veterinária deverão fazer constar em



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

suas propostas:

- a) Preço unitário dos procedimentos de castração já inclusos todos os custos dos insumos utilizados na prestação do serviço.
- b) Preço total para 400 (quatrocentos) procedimentos, compreendendo 70% em cães e 30% em gatos, considerando a estimativa mínima necessária para controle populacional, a longo prazo, de cães, gatos errantes e semi-domiciliados, conforme proporção estimada pela OMS (em países emergentes a proporção média de cão: ser humano de 1:7 a 1:10 e para população de gatos, 20% da população canina estimada).

8.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de decal, a licitante vencedora deverá apresentar:

8.4.1. Comprovar que atende à todas as condições para a execução dos serviços elencados no item 04 do presente Projeto Básico.

8.4.2. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência (comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe).

8.4.3. Comprovação da Inscrição/Registro da Instituição no Conselho de Medicina Veterinária.

8.4.4. Comprovação de vínculo do(s) profissional (ais) de que trata o subitem 8.4.1, em vigência, através de uma das formas que segue:

a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticados junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) Profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

8.4.5. Declaração da Licitante, em sendo vencedora, de que manterá em seu quadro de funcionários, o profissional descrito neste Termo de Referência e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

8.4.6. Averbção de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável.

8.4.7. Alvará de Vigilância Sanitária de onde serão realizados os procedimentos, no Município de Nova Iguaçu – RJ, no momento da assinatura do contrato.

8.4.8. Apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa fornecido por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou serviços semelhantes ao objeto deste Edital, contendo a identificação do(s) signatário(s) e obrigatoriamente, a caracterização dos serviços prestados e o grau de satisfação.

9.2 – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Declarações cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da PROPONENTE.

9.3 – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Declarações, em nome da PROPONENTE, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.

9.4 - A PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações apresentados, ou seja, deverão conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

9.5 – Admite-se o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação de experiência na prestação dos serviços propostos.

9.6 – O Alvará de Funcionamento Municipal e a Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome da empresa poderão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

9.7 – Caso a empresa não possua o Termo de Licença Sanitária do ano corrente, serão aceitos protocolos de revalidação, desde que seja apresentado o Termo de Licença Sanitária inicial, acompanhado de TODOS os protocolos de revalidação dos anos subsequentes ao da licença primariamente concedida.

9.8 – Certidão comprobatória de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro-CRMV/RJ da empresa como clínica e/ou hospital veterinário e de seu respectivo responsável técnico

9.9 – A Comprovação do vínculo profissional do indicado pela empresa como responsável técnico deverá ser feita mediante: o sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (com apresentação de cópia autenticada e da ficha Registro de Empregados da Empresa, referente a sua contratação) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.10 – Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista do chamamento, Médico Veterinário reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

9.11 – Comprovação do vínculo profissional do indicado pela empresa no item 8.11 deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado ou cópia do contrato de prestação de serviços ou outros instrumentos hábeis, previsto na legislação de regência da matéria, que comprovem a existência de vínculo jurídico. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

9.12 – Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente.

9.13 – Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

## **10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- c) Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- d) Ter capacidade de realizar diariamente até **20** (vinte) cirurgias de esterilização, incluindo pós-operatório (retirada dos pontos), em dias úteis e horário comercial, considerando a estimativa mínima necessária para controle populacional, a longo prazo, de cães, gatos errantes e semi-domiciliados, conforme proporção estimada pela OMS (em países emergentes a proporção média de cão: ser humano de 1:7 a 1:10 e para população de gatos, 20% da população canina estimada).
- e) Ter no MÍNIMO uma Equipe composta de 02 (dois) cirurgiões; 01 (um) auxiliar de cirurgia; 02 (dois) auxiliares de triagem para a recepção, informações sobre o pré e pós-operatório e preenchimento de fichas; 01 (um) auxiliar para conservação e limpeza das áreas de recepção e triagem dos animais no ambiente de realização do mutirão; 01 (um) auxiliar para limpeza e esterilização dos materiais cirúrgicos.
- f) Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo setor da Vigilância Municipal para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.
- g) Permitir a fiscalização por Médico (a) veterinário (a) da Vigilância Municipal quanto á técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado.
- h) Manter uniformidade de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- i) Enviar mensalmente relatório para setor de Vigilância em Saúde contendo: número de animais atendidos e número de kits utilizados; cópia do formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas; cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos.
- j) Enviar semestralmente relatório para CRMV-RJ contendo: número de animais atendidos e número de kits utilizados; cópia da ficha clínica dos animais; cópia do formulário para registro dos animais atendidos e informações sobre os tutores; cópia do formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas, nome do local para onde o animal foi encaminhado para atendimento/sepultamento; cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos.
- k) Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que faz o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;
- l) Caso clinicamente diagnosticado esporotricose animal, fornecer receita e o medicamento itraconazol para início de tratamento, além de microchipagem e notificação ao Órgão competente da SEMUS;
- m) Caberá aos veterinários orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber: orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica; Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- n) Retorno para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento;
- o) Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicações de uso aos procedimentos realizados;
- p) Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar ao Setor de Vigilância Municipal, que disponibilizará a vaga a outro animal;
- q) Iniciar os serviços nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;
- r) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;
- s) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- t) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- v) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- w) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- x) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- y) Paralisar, por determinação da Secretaria de Municipal de Saúde, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;
- aa) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- bb) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;
- cc) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- dd) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.
- ee) A contratada fica responsável em gerar registro verificável a cerca dos responsáveis animais. Realizar o diagnóstico clínico; notificar à Secretaria Municipal de Saúde; emitir receita e disponibilizar o medicamento para tratamento.

## **11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

11.1. A Autorização de Início deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato.

11.2. O aceite provisório dar-se-á, no ato da execução, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.

11.3. o aceite definitivo dar-se-á, em até 30 (trinta) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceite, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.5. A contratada deverá disponibilizar junto com a Nota Fiscal relatório das atividades desempenhadas, verificando todos os procedimentos realizados, na internação do dia da cirurgia para realização de procedimento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 A contratante deverá prestar à empresa vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

12.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 14 do presente Termo de Referência.

12.3 Fiscalizar a prestação de serviços e o cumprimento do contrato;

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O contrato para a prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência, vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A contratada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais, correspondentes a prestação de serviços efetivamente realizados, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, a Secretaria Municipal de Saúde. Bem como apresentar os demais documentos conforme Decreto Municipal 10.696/2016.

14.2. O pagamento será de acordo com o serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, que necessariamente deverá ser atestada por 03 (três) servidores, conforme determina a legislação municipal.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à clínica conveniada quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de Médico



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão de Acompanhamento de Credenciamento**

**Processo: 2021/151.224**

**Rubrica: \_\_\_\_\_**

**Folhas: \_\_\_\_\_**

Veterinário, e pela interlocução com a clínica conveniada vencedora.

15.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela clínica conveniada vencedora.

15.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a clínica conveniada vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

15.5. O objetivo do presente termo deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial conforme o Decreto N° 10.662/2016 - Art. 51. Para cada contrato ou instrumento congênere celebrado pelo Município, ressalvados os relativos à execução de obras, o titular do órgão designará um representante da administração para fiscalizar a execução do contrato, podendo ser constituída comissão a critério do titular e as seguintes condições deste decreto.

15.6. A Comissão Fiscalizadora deverá utilizar-se de termo circunstanciado para atestar a prestação do serviço, tendo em vista o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 73 da Lei 8.666/93.

## **16- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

16.1. Sagrar-se-à eleita a proposta que atendendo a todas as exigências contidas no presente Termo de Referência, esteja disposta a pagar os preços fixados pela administração, já incluso o fornecimento equipamentos, medicamentos e todos os demais insumos necessários.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1- Esclarecimentos poderão ser obtidos junto A Secretaria Municipal de Saúde.

17.2- A contratada deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária de onde serão realizados os procedimentos, no Município, no momento da assinatura do contrato.

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2022.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento

Processo: 2021/151.224

Rubrica: \_\_\_\_\_

Folhas: \_\_\_\_\_

## ANEXO 2

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2022

Prezados Senhores,

A Instituição ....., com sede na Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro....., Cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2022, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Nome	
Telefone	Fax
Correio Eletrônico	

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

**Observação: A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa**



### ANEXO 3

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº **001/SEMUS/2022** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar do chamamento público em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e esta assinada pelo representante legal da empresa.**



ANEXO 4

**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA TÉCNICA**

Processo n.º 2021/151.224

Chamamento Público n.º 001/SEMUS/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO, EM CLÍNICA COM CENTRO CIRÚRGICO DENTRO DO MUNICÍPIO.**

**EMPRESA:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**BANCO/AGÊNCIA:**

**CONTA BANCÁRIA N.º:**

Ofertamos para o objeto deste Chamamento Público os procedimentos abaixo relacionados e seus quantitativos mensais obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital.

**MODELO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em machos caninos através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	154	1848	163,00	301.224,00
2	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em fêmeas caninas, através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	126	1512	168,01	254.031,12
3	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em machos felinos através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	90	1080	163,00	176.040,00
4	Serviços médico-veterinários de castração e identificação permanente em fêmeas felinas através da implantação de microchip, em clínica com centro cirúrgico, exclusivamente dentro do Município.	UND	30	360	168,01	60.483,60
5	Consulta para diagnóstico clínico de esporotricose.	UND	284	3.408	46,67	159.051,36

**VALOR TOTAL OFERTADO: R\$ \_\_\_\_\_(XXXXXXXXXXXX)**

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

**Observação: O Formulário Oficial de Proposta Técnica em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificadocom seu respectivo Carimbo de CNPJ.**



## ANEXO 5

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

À

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2022

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação de todos os equipamentos por ambientes disponíveis.

#### **DESCREVER COM PRECISÃO OS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES**

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



## ANEXO 6

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/ASSISTENCIAL (EQUIPE TÉCNICA)**

À

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2022

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número de CPF, do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, conforme quadro abaixo:

#### RELACIONAR OS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS

Nome do Profissional	CPF	Nº conselho de Classe (quando for necessário)	Carga Horária	Qualificação (Cargo/Função)

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



## ANEXO 7

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em atenção ao Chamamento Público nº **001/SEMUS/2022** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Chamamento Público;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



## ANEXO 8

### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO\_/SEMUS/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO, EM CLÍNICA COM CENTRO CIRÚRGICO DENTRO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO, EM CLÍNICA COM CENTRO CIRÚRGICO DENTRO DO MUNICÍPIO**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde e o Decreto Municipal nº 10.662/16, bem como as cláusulas e condições seguintes:

### ÍNDICE

CLAUSUL A	TITULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO, EM CLÍNICA COM CENTRO CIRÚRGICO DENTRO DO MUNICÍPIO.**

(Incluir tabela dos procedimentos para os quais o proponente foi contratado conforme proposta técnica apresentada e aprovada pela SEMUS, com quantitativo de procedimento por mês e anual).

**Parágrafo primeiro.** A presente contratação perfaz-se como inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 2021/151.224 e acordo com o Chamamento Público nº 001/SEMUS/2022, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço nas condições previstas neste Contrato.

**Parágrafo segundo.** Os serviços contratados serão executados sob-regime de “execução direta”.

**Parágrafo terceiro.** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Edital, juntamente com seus anexos e a proposta técnica do CONTRATADO, os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** Os quantitativos e valores estabelecidos por procedimentos na tabela acima são estimados para execução do serviço, de forma que a prestação do serviço não deverá ultrapassar o valor fixado mensalmente

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo segundo.** A prorrogação do prazo para o início de execução dos serviços deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;



- b) atuar conjuntamente com a **CONTRATADA**, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- c) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- e) exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
2. executar o objeto deste Chamamento Público com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
3. efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
4. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO**, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo da Ação Regressiva contra quem tiver dado causa ;
5. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
6. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;
7. manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;
8. requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
9. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;
10. encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
11. permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;



12. manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do **MUNICÍPIO**;
13. substituir, às suas custas, os funcionários que a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
14. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Chamamento Público, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
15. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
16. arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto desse Chamamento Público, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
17. arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
18. a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
19. confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços.
20. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o §1º, Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
21. executar quaisquer modificações das especificações do serviço somente após a aprovação das mesmas pelo **MUNICÍPIO**;
22. empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
23. reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
24. quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.



25. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.
  26. submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
  27. comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde.
  28. comunicar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
  29. realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.
  30. utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde
  31. autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
- 32- correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:
- I. Má qualidade dos serviços prestados;
  - II. Violação do direito de propriedade industrial;
  - III. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
  - IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
  - V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
- 33 - Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
  - 34 - O Município poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediências às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
  - 35 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
  - 36 - Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;



## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro.** Os valores estipulados serão reajustados pelo IPCA, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 149

Elemento de Despesa: 3.3.90.3950

Programa de Trabalho: 04.31.01.10.302.5068.2103

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

**Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito neste Chamamento Público, os quais poderão ser acrescidos, revisto e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.



**Parágrafo quarto.** A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo quinto.** A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 51, do Decreto Municipal n.º 10.662/16, que será responsável por:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
- c) Suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** As atuações da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.



**Parágrafo sexto.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover a correção no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro.** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro.** Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

**Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016.

**Parágrafo quinto.** O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

**Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos



de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo nono.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para ocorrência do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo, através de requerimento expresso e justificado pelo contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro.** Qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% do total da etapa em atraso injustificado;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);



IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo segundo.** A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG´s é de competência do **Secretário (a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o §5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

**Parágrafo terceiro.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

**Parágrafo quarto.** A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item.

**Parágrafo quinto.** Cada uma das sanções previstas nas alíneas **“I”, “V” e “VI”** do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “II”, “III” e “IV”.

**Parágrafo sexto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo sétimo.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo oitavo.** A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

**Parágrafo nono.** O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou de perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionado, constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

- a) Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- c) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

**Parágrafo terceiro** - A Secretaria Municipal de Saúde ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, será providenciado a rescisão do contrato.



**Parágrafo quarto** - Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SEMUS/2022  
PROCESSOS N.º 2021/151.224  
ORIGEM DOS RECURSOS: 149  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.305.5065.2096  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50  
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ R\$ 950.830,08 (novecentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e oito centavo)  
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 24 DE AGOSTO DE 2022 – ATÉ ÀS 16:00 HORAS

**OBJETO: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU FACULDADES DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE DA CASTRAÇÃO, EM CLÍNICA COM CENTRO CIRÚRGICO DENTRO DO MUNICÍPIO..**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Subsecretaria de Vigilância em Saúde–SEMUS, situada a Rua Antonio Wilman, 230 - Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 3773-3037, mediante entrega de 01 Resma de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ e/ou disponível através do endereço eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semus/chamamento-publico>.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**VALIDADE DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses a partir da assinatura do instrumento contratual

O presente Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital
Parte B	-	Preâmbulo e Especificações Técnicas
Anexo 1	-	Termo de Referência
Anexo 2	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 3	-	Procedimentos Tabelas Ministério da Saúde
Anexo 4	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 5	-	Formulário Oficial de Proposta Técnica
Anexo 6	-	Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos
Anexo 7	-	Modelo de Declaração de Relação de Corpo Clínico/Assistencial
Anexo 8	-	Modelo de Declaração
Anexo 9	-	Minuta de Contrato

FELIPE TEIXEIRA PINTO  
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento  
Presidente - Mat. 60/715.449-5

RAZÃO SOCIAL		CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:		
E-MAIL:		
RECEBIDO POR:	DATA:	